



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES E DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO JUNTO AO CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO e CONSEPE- CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

A Comissão Eleitoral para escolha dos Representantes dos docentes, discentes e dos técnicos Administrativos junto ao Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal de Rondonópolis - UFR, constituída pela PORTARIA REITORIA/UFR Nº XV, DE 15 DE MARÇO DE 2021, aprova o regulamento eleitoral, conforme segue.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha dos representantes dos docentes e dos técnicos administrativos em educação junto ao CONSUNI será feita por meio de eleição direta, a ser realizada no dia 26 de abril de 2021, em meio eletrônico, em link a ser divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, pelo Setor de Comunicação da UFR, a pedido da comissão organizadora do processo eleitoral.

Art. 2º - As inscrições para os candidatos estarão abertas no período de 09 a 16 de abril de 2021. Parágrafo Único - As inscrições deverão ser feitas pela internet, devendo ser enviada correspondência eletrônica para o e-mail eleicoesconselhosufr@gmail.com, anexando na mensagem a declaração da chefia imediata ou direção do instituto ou faculdade de lotação (Anexo II do edital) e o requerimento de inscrição de candidatura (Anexo III do edital), devidamente preenchidos e assinados (física ou eletronicamente), com identificação do cargo para o qual se pretende concorrer, obedecendo ao período de inscrição.

Art. 3º - Será eleito um representante de cada categoria.

Art. 4º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e pelos discentes.

Art. 5º - Será considerado eleito em cada categoria o candidato que obtiver a maioria simples de votos.

Art. 6º - Compete à comissão organizadora do processo eleitoral:

- I. Coordenar, fiscalizar e supervisionar as eleições;
- II. Solicitar à Administração Superior a publicidade do processo eleitoral;
- III. Solicitar à Administração Superior os meios necessários à realização do processo eleitoral;
- IV. Deliberar sobre recursos interpostos;
- V. Decidir sobre impugnação de candidaturas;
- VI. Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais; VII. Proclamar os resultados.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Serão elegíveis os servidores docentes e técnicos do quadro de pessoal permanente desta IFES e que se encontrem em pleno exercício das suas funções na UFR, sendo excluídos os que estejam em licença ou afastados parcial ou totalmente. Para a vaga de representante de discente será elegível o aluno devidamente matriculado e frequentando as aulas. Parágrafo único - Encerrado o prazo previsto no cronograma (Anexo I do edital), a relação dos candidatos com inscrição deferida pela comissão organizadora do processo eleitoral será divulgada no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e encaminhada por e-mail a todos os servidores ativos das categorias pela SECOM/UFR, a pedido da comissão.

CAPÍTULO III DO VOTO E APURAÇÃO

Art. 10 - O voto é facultativo, pessoal e secreto, e será realizado através de link eletrônico a ser divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, pela SECOM/UFR, a pedido da comissão.

Art. 11 - São eleitores todos os servidores docentes e técnicos administrativos em educação do quadro de pessoal permanente ativos na instituição e os discentes devidamente matriculados.

Art. 12 - A votação será realizada por meio de sistema eletrônico, com a criação pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) da UFR de um link que será divulgado no processo SEI 23.108.027201/2021-94 e via e-mail, assim que disponibilizado pelo referido setor.

Art. 13 - A votação ocorrerá da zero hora às 23 horas e 59 minutos do dia 26 de abril de 2021.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 14 - O resultado da eleição será verificado pela comissão eleitoral, que receberá acesso a um link específico com o relatório eletrônico da votação.

Art. 15 - A comissão organizadora do processo eleitoral deverá analisar e homologar os resultados constantes no relatório gerado eletronicamente, a fim de publicar e encaminhar o resultado final para a Reitoria/UFR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Art. 17 - As decisões e encaminhamentos da comissão eleitoral deverão ser tomados pela maioria simples dos seus membros.

Art. 18 - A comissão encerrará seus trabalhos após a proclamação definitiva do resultado da eleição, tendo sido apreciados todos os possíveis recursos, para cujas interposições será disponibilizado prazo mínimo de 24 horas.

Rondonópolis-MT, 09 de abril de 2021.